



MINUTA - Termo de Contrato n.º. ____/2022 FMAS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta e temporária de benefício de complementação de renda para operacionalização do Programa de transferência de renda municipal CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS, instituído pela Lei Municipal n.º 2.196 de 11 de maio de 2022, com a finalidade de atender às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes neste Município (cartão magnético com chip), na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Presidente do FMAS a Sra. _____, portadora da Carteira de Identidade n.º. ____ expedida pelo ____/____, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu, doravante denominado **FUNDO**, e, de outro lado, a firma: _____, inscrita sob o CNPJ n.º. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Sr.** _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, e portador da cédula de identidade de RG n.º. _____, expedida pelo I _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 2555/2021, originado do Fundo Municipal de Assistência Social, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/____ FMAS, com base no que dispõe os Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ____/____ FMAS, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 2555/2021, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de transferência direta e temporária de benefício de complementação de renda para operacionalização do Programa de transferência de renda municipal CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS, instituído pela Lei Municipal nº 2.196 de 11 de maio de 2022, com a finalidade de atender às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes neste Município (cartão magnético com chip), observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNI.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
Total R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Classificação Funcional** _____ **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social gestor do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os Serviços a serem executados são os constantes do Processo Administrativo nº. 2555/2021, Pregão Presencial ________ e das condições que foram apresentadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- 5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante das condições fornecidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e constantes do processo administrativo nº. 2555/2021, Pregão Presencial nº. ____/____.
- 5.2. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 2555/2022

RUBRICA _____ FLS ____

da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, após empenhamento e assinatura do Contrato.

- 5.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar a data e o horário para a entrega do material ao Departamento de Almoxarifado da SMAS, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que este Fundo Municipal de Assistência Social designe um servidor para tal recebimento dos cartões equipados com chip, com senha individual, nominais aos beneficiários, de acordo com layout fornecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, que será fornecido posteriormente a empresa contratada, separados por local de atendimento, de acordo com a localização de cada CRAS e suas extensões, na Sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 (departamento de Almoxarifado), Mataruna, Casimiro de Abreu, no horário das 09h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar novos cartões para futuras inclusões de beneficiários, caso ocorram trocas e substituições de beneficiários, sem custo adicional para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao Gestor Contratante e usuários, através da internet, com senha individual, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 5.5.1.** Funcionalidades disponíveis ao Gestor Contratante:
- a) Envio de arquivo com a Planilha de Solicitação de Créditos, informando nome completo do beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento, mês de referência de cada recebimento, valor recebido no mês em questão;
 - b) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (Nome do Beneficiário, CPF, NIS, valor do benefício, número do cartão);
 - c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
 - d) Solicitação de cartões;
 - e) Bloqueio de cartões;
 - f) Solicitação de remissão de cartão;
 - g) Exclusão do beneficiário;
 - h) Acompanhamento do status das solicitações;
 - i) Emissão de extrato com data, valor dos créditos e dos débitos, saldo e locais de utilização;
 - j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- 5.5.2.** - Funcionalidades disponíveis aos usuários:
- a) Emissão de extrato com data, valor dos créditos e dos débitos, saldo e locais de utilização;
 - b) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) Alteração de senha
- 5.6.** Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (Nome, CPF, Valor do Benefício, Local de Entrega dos Cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, pelo Gestor Contratante;
- 5.7.** - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos no Contrato, não implicando qualquer ônus extra para a CONTRATANTE
- 5.8.** – O material será conferido, no que tange à especificação técnica, quantidade e garantia: tal conferência será realizada pelo servidor da SMAS, responsável pelo recebimento no local, sendo atestado o recebimento apenas após a verificação de conformidade de todos os itens citados.
- 5.9.** A entrega dos cartões atenderá o quantitativo solicitado e será de acordo com discriminado na ordem de fornecimento

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



6. O objeto do presente Contrato será executado na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo estipulado à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.2 – Prestando o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo estipulado.

6.3 – O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

6.3.1. após verificação que constate a integridade e correção do serviço prestado;

6.3.2. após a verificação da conformidade com as especificações de cada pedido.

6.4 – No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo estipulado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:

7.1. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, em 12 (doze) operações distintas correspondentes a 12 (doze) parcelas do CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GÁS, instituído pela Lei Municipal nº 2.196 de 11 de maio de 2022, sendo certo que os créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva transferência pela contratante, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com o calendário determinado pela contratante a cada 30 dias após o pagamento da primeira parcela sucessivamente.

7.2. A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias após realizado o pagamento e data de disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

7.3. A nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, onde será posteriormente encaminhada para ser juntada ao processo de pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;



7.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.** Requisitar os cartões magnéticos com chip.
- 8.2.** Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços
- 8.3.** Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.
- 8.4.** Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.
- 8.5.** - Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.
- 8.6.** Caberá ao Município fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na Legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.8.** A Secretaria de Assistência Social encaminhará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir de seu recebimento, o comprovante de transferência, com todas as certidões e guias de pagamentos atualizados, à Secretaria Municipal de Controle Interno
- 8.9.** Caso se faça necessária à representação de qualquer ordem de pagamento por culpa da CONTRATADA, para que a Secretaria de Fazenda efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva ordem de pagamento livre dos problemas que levaram sua suspensão.
- 8.10.** - Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos valores dos benefícios.
- 8.11.** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.12.** expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 8.13.** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



- 8.14. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.16. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.17. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.18. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 8.19. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.20. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1. Disponibilizar um canal de acesso aos beneficiários para visualização de saldo disponível para utilização junto aos estabelecimentos credenciados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Administração da SMAS, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais s 8666/93, 8883/94 e 10520/02.
- 9.3. Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade /manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (chip, dados incorretos), a empresa contratada não poderá cobrar nenhuma taxa adicional.
- 9.4. Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão CONTRATANTE sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções, em até 30 dias no máximo.
- 9.5. Manter em funcionamento em horário comercial número telefônico ou canal para atendimento do usuário, website para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos objetos deste contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato ou termo equivalente, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 9.6. - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seu Anexo.
- 9.7. - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo.
- 9.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.
- 9.9. Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga/recarga dos cartões.
- 9.10. Receber e analisar as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelos canais de comunicação da operadora, apresentando relatório mensal desses casos à CONTRATANTE
- 9.11. - Disponibilizar canal de comunicação à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 2555/2022

RUBRICA _____ FLS ____

bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

- 9.12.** Entregar os cartões em envelopes individuais lacrados, que permitam a visualização do código de identificação do cartão, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido e da realização da transferência, contendo orientações por escrito em linguagem simplificada e objetiva sobre o uso do cartão, o bloqueio e desbloqueio, o acesso ao serviço de suporte telefônico e autoatendimento.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo de até 10 dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefício para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE;
- 9.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o 1º crédito nos cartões, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o envio da Planilha de Solicitação de Créditos, informando Nome Completo do Beneficiário, CPF, Número de Identificação Social (NIS), Data de Nascimento, Mês de Referência de cada recebimento, Valor recebido no mês em questão pelo Gestor da Contratante;
- 9.15.** - A CONTRATADA, para os próximos créditos, deverá aguardar a planilha de solicitação de créditos que será efetuada pela CONTRATANTE, para disponibilizar junto aos cartões
- 9.16.** - Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões bloqueados. O beneficiário que tiver seu saldo e cartão bloqueado, deverá se apresentar ao CRAS de Referência, para fazer a reativação do mesmo, que só receberá o crédito no mês seguinte, não tendo direito a pagamento retroativo do valor bloqueado. Os créditos disponibilizados mensalmente nos cartões, deverão ser cumulativos, ficando a última recarga, com prazo de validade para utilização de até o prazo de vigência do Contrato, quando a CONTRATADA emitirá a última Nota Fiscal, estornando todo saldo remanescente dos cartões, caso não haja prorrogação do Contrato.
- 9.17.** - A CONTRATADA deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 9.18.** A CONTRATADA deverá manter rede credenciada de comércio de alimentos e gás no comércio local, como: hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, padarias, depósitos de gás de cozinha e açougues, em número suficiente para o atendimento dos usuários em todos os distritos do município, em cada área de abrangência dos CRAS, durante toda a vigência do Contrato.
- 9.19.** A CONTRATADA deverá fazer a capacitação do Gestor do Contrato, na utilização do software de gestão, sem custo para a CONTRATANTE. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o município não responderá solidária, nem subsidiariamente por esse ônus, constituindo falta grave o atraso nos reembolsos.
- 9.20.** - A CONTRATADA deverá emitir a última Nota Fiscal, 10 dias antes do prazo de vigência do Contrato e abater do valor final da Nota Fiscal, todo o saldo remanescente dos cartões dos benefícios;
- 9.21.** A CONTRATADA deverá mobilizar informando as redes credenciadas quanto à vedação de aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros ou quaisquer drogas ilícitas, com o Cartão de Benefício objeto deste processo.
- 9.22.** - A CONTRATADA fica obrigada a atender às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução de Serviço e no Contrato;
- 9.23.** A CONTRATADA deve garantir o comportamento ético e profissional de seus representantes, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e/ou atos resultantes de ação e/ou omissão dos mesmos;
- 9.24.** - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 9.25.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII



da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- 9.26.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço.
- 9.27.** A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Contrato, no Edital e seus anexos.
- 9.28.** A CONTRATADA durante a vigência do Contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro de cargas e acidentes contra terceiros além de outras previstas no Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando da execução do serviço. Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao MUNICÍPIO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.
- 9.29.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato
- 9.30.** A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte e a mão-de-obra, inclusive os encargos não especificados no Contrato e no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos cartões e a execução do Contrato
- 9.31.** – Em hipótese alguma a contratada poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste termo de referência, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- 9.32.** Mobilizar a rede credenciada a manter em seus estabelecimentos comerciais, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos a serem apostos em local fácil de identificação do usuário
- 9.33.** Enviar a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que solicitado, e disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, eventuais alterações
- 9.34.** Manter central de atendimento através de telefone, cujo número deverá ser expressamente indicado no cartão magnético, com atendimento exclusivo ao usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários dos cartões, bem como site eletrônico para demais consultas

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 10.** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

11.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

11.3. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**;

12.2. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

12.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

12.4. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

12.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

12.6. As multas referente a alínea b do item 12.1 e do item 12.6 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu. Se, no prazo previsto, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante:



12.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado;

12.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade ;

12.10. Será remetida à Secretaria responsável para efetuar o registro, anexando cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral;

12.11. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Casimiro de Abreu, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de ;

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Casimiro de Abreu, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Casimiro de Abreu, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

12.12. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

12.13. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

12.14. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

12.15. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

12.16. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria Contratante, através da Autoridade Competente.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA COBRANÇA JUDICIAL**

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 2555/2022

RUBRICA _____ FLS ____

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representante:
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____